



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 52

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2000

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 189/2000:

Autoriza o Fundo Regional dos Transportes a transferir para a OPERTERCEIRA – Sociedade de operações Portuárias da Praia da Vitória, Lda., as importâncias de 43 874 876\$, corresponde a 218 845,96 euros, para fazer face aos encargos com a reestruturação portuária no Porto da Praia da Vitória..... 1143

Resolução n.º 190/2000:

Suspende, transitoriamente, os sistemas de apoio PRADIC, PRAIT e INFOTEC, criados, respectiva-

mente, pelas Resoluções n.º 45/2000 e 46/2000, ambas de 30 de Março de 2000, e pela Resolução n.º 60/2000, de 19 de Abril 2000..... 1143

Resolução n.º 191/2000:

Aprova a inclusão de investimentos municipais no programa de cooperação financeira indirecta..... 1143

Resolução n.º 192/2000:

Nomeia os vogais do Conselho de Administração da LOTAÇOR – Serviço Açoreano de Lotas, EP. 1144

Resolução n.º 193/2000:

Nomeia o presidente e vogais da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA 1145

Resolução n.º 194/2000:

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 1145

Resolução n.º 195/2000:

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 1146

Resolução n.º 196/2000:

Constitui um grupo de trabalho com a missão de elaborar e apresentar ao Governo Regional um estudo sobre a instalação de uma escola de hotelaria e turismo na Ilha de São Miguel..... 1147

Resolução n.º 197/2000:

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade produtiva dos Açores (SIRAPA)..... 1147

Resolução n.º 198/2000:

Ratifica a decisão do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e autoriza o pagamento de trabalhos a mais na empreitada de construção de um Bloco no Hospital da Horta, para instalação dos Serviços: Unidade de Cuidados Intensivos, Hemodiálise e Hemato – Oncologia..... 1148

Resolução n.º 199/2000:

Ratifica a decisão do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e autoriza o pagamento de trabalhos a mais na empreitada de construção de um Bloco no Hospital da Horta, para instalação dos Serviços: Unidade de Cuidados Intermédios, Hemodiálise e Hemato – Oncologia..... 1148

Resolução n.º 200/2000:

Ratifica a decisão do Secretário da Educação e Assuntos Sociais e autoriza o pagamento de trabalhos a mais na empreitada de construção do Centro de Saúde da Praia da Vitória..... 1149

Resolução n.º 201/2000:

Ratifica a decisão do Secretário da Educação e Assuntos Sociais e autoriza o pagamento de trabalhos a mais na empreitada de beneficiação e ampliação do Centro de Saúde da Povoação.... 1149

Resolução n.º 202/2000:

Autoriza a realização e o pagamento de trabalhos a mais na empreitada de beneficiação e ampliação do Centro de Saúde da Povoação..... 1150

Resolução n.º 203/2000:

Autoriza a realização e o pagamento de trabalhos a mais na empreitada de beneficiação e ampliação do Centro de Saúde da Povoação..... 1150

Resolução n.º 204/2000:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Ponta Delgada dos lotes n.ºs 8,9 e 10, sitos à Canada das Maricas, na freguesia de São Roque, destinados exclusivamente à construção de habitação social, com vista ao realojamento de famílias em desequilíbrio sócio-económico..... 1150

Resolução n.º 205/2000:

Autoriza a cedência em propriedade plena, aos interessados em construir casa própria, de 25 lotes sitos à Rua de Santa Luzia, na freguesia de Matriz do concelho de Ribeira Grande..... 1151

Resolução n.º 206/2000:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à obra de Alargamento da Canada Duarte Borges..... 1151

Resolução n.º 207/2000:

Cede à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, a título definitivo e gratuito, de uma parcela de terreno, sita ao Conjunto Habitacional da Terra Chã, freguesia da Terra Chã, em Angra do Heroísmo, com a área de 6 987 m², destinada exclusivamente à construção de habitação social para realojamentos..... 1154

Resolução n.º 208/2000:

Autoriza a cedência de 30 lotes de terreno, sitos na freguesia de Conceição, concelho da Ribeira Grande, destinados à construção de habitações unifamiliares em regime de custos controlados..... 1154

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**E SECRETÁRIO REGIONAL****DA PRESIDÊNCIA****PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO****Despacho Normativo n.º 129/2000:**

Publica a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 3.º trimestre de 2000..... 1155

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 75/2000:**

Regulamenta as situações de incumprimento dos formandos dos cursos de complemento de formação científica e pedagógica..... 1165

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 189/2000****de 28 de Dezembro**

Considerando que para proceder à reestruturação do sector portuário na Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional, através da Resolução n.º 121/95, de 13 de Julho, autorizou o Fundo Regional dos Transportes, organismo público dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, a contrair um empréstimo bancário no valor de 1 500 000 000\$;

Considerando que, passados que foram cinco anos desde o início do processo de reestruturação portuária, verifica-se que, no Porto da Praia da Vitória, o número de trabalhadores voluntários ficou desajustado do contingente ideal, que seria aproximadamente dezasseis trabalhadores, por acordo estabelecido entre o Governo Regional e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários do referido porto;

Considerando ainda que importa proceder a uma reestruturação do trabalho portuário no Porto da Praia da Vitória, no sentido de uma redução efectiva dos custos de movimentação de cargas naquele porto.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Autorizar o Fundo Regional dos Transportes a transferir para a OPERTERCEIRA – Sociedade de Operações Portuárias da Praia da Vitória, Lda., a importância de 43 874 676\$, correspondente a 218 845,96 euros, para fazer face aos encargos com a reestruturação portuária no Porto da Praia da Vitória, através do Orçamento Privativo do Fundo Regional dos Transportes – classificação económica 08.01.02.

2 - A presente resolução produz efeitos imediatos.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 190/2000**de 28 de Dezembro**

Considerando a criação no âmbito da orgânica do VIII Governo Regional, da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, serviço operativo, de natureza horizontal e intersectorial, de apoio ao Governo Regional dos Açores, com o objectivo de permitir a coordenação, programação e intervenção, de forma articulada com as políticas sectoriais,

nas áreas da Ciência e Tecnologia, Informática e do Desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento;

Considerando a criação, no âmbito do PRODESA, de programas de apoio na área da Ciência e Tecnologia;

Considerando que os Programas Operacionais Nacionais da Ciência e Tecnologia (POCT) e da Sociedade de Informação (POSI), contemplam a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que no III Quadro Comunitário de Apoio se fixam regras quanto aos apoios a conceder no âmbito da Ciência e Tecnologia;

Considerando que alguns parceiros sociais, nomeadamente a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, solicitou a introdução de alterações aos regulamentos em vigor na Região Autónoma dos Açores para apoio ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia;

Considerando, por isso, que importa proceder à revisão daqueles regulamentos de forma a adequá-los às normas comunitárias e às expectativas dos parceiros sociais;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional dos Açores resolve o seguinte:

1. São suspensos, transitoriamente, os sistemas de apoio PRADIC, PRAIT e INFOTEC, criados, respectivamente, pela Resoluções n.º 45/2000 e 46/2000, ambas de 30 de Março de 2000, e pela Resolução n.º 60/2000, de 19 de Abril de 2000.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica a continuidade da execução dos projectos já em curso e cujas candidaturas foram devidamente aprovadas nos processos concursais realizados em 2000 no âmbito daqueles sistemas de incentivos.
- 3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 191/2000**de 28 de Dezembro**

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal do território, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de participação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando a abertura, em 24 de Julho de 1997, de uma linha de crédito destinada a investimentos municipais objecto de cooperação financeira indirecta;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar a inclusão dos investimentos, referidos no quadro anexo, à presente resolução, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do projecto 31.2 – cooperação com a administração local, do programa 3.1 – administração regional e local, do Plano da Região.
2. A comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos

juros devidos pelo município pelos empréstimos contraídos para financiamento dos referidos projectos, sendo esse pagamento efectuado por portaria do Secretário Regional Adjunto da Presidência, semestralmente, e a favor da entidade bancária credora.

3. A concretização das comparticipações previstas nesta resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL entre a Administração Regional, representada pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência, e a Câmara Municipal de Lajes do Pico.
4. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação Financeira Indirecta

CÂMARA MUNICIPAL	PROJECTOS	Investimento Elegível	Comparticipação FEDER	Empréstimo a contrair
LAJES DO PICO	«Sismo 98 - Reabilitação de estradas municipais do concelho das Lajes do Pico»	53.285.000 • 265 784,46	45.292.250 • 225 916,79	7.992.000 • 39 863,93
	«Calamidades - Sismo - Recuperação da rede de abastecimento de água»	75.135.000 • 374 771,8	63.864.750 • 318 556,03	11.270.000 • 56 214,52
	«Remodelação, ampliação e reforço do caudal de abast. de água aos aglomerados do concelho - 3.ª fase»	229.681.000 • 1 145 644,0	195.228.850 • 973 797,4	34.452.000 • 171 845,85

TOTAL (Escudos)	358.101.000	304.385.850	53.714.000
TOTAL (EURO)	1 786 200,26	1 518 270,22	267 924,30

Resolução n.º 192/2000

de 28 de Dezembro

Na sequência da tomada de posse do VIII Governo Regional, os vogais do conselho de administração da LOTAÇOR, Serviço Açoreano de Lotas, E.P. licenciados Catarina de Lacerda Martins e Paulo Jorge de Oliveira Ribeiro, colocaram à disposição os referidos lugares, para os quais foram nomeados pela Resolução n.º 77/2000, de 20 de Abril, publicada na I série do *Jornal Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 2000;

Tornando-se necessário preencher os lugares dos dois vogais do conselho de administração da LOTAÇOR, Serviço Açoreano de Lotas, E.P., importa que a escolha recaia em personalidades que, pela formação, experiência e percurso profissional, demonstrem a aptidão necessária à prossecução desta tarefa;

As respectivas formações académicas, as reconhecidas capacidades de chefia, técnicas e humanas, bem como a experiência e relevante actividade profissional desenvolvida pelos licenciados Catarina de Lacerda Martins e Paulo Jorge de Oliveira Ribeiro como vogais do conselho de administração da LOTAÇOR, Serviço Açoreano de Lotas, E.P., permitem concluir pelo seu adequado perfil e possuir os requisitos para o exercício dos cargos mencionados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da LOTAÇOR, Serviço Açoreano de Lotas, E.P., aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/99/A, de 1 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Nomear, com efeitos a partir da presente data, o Dr. Paulo Jorge de Oliveira Ribeiro para o cargo de vogal do conselho de administração da LOTAÇOR, Serviço Açoreano de Lotas, E.P.

- Nomear, com efeitos a partir da presente data, a Dr.ª Catarina de Lacerda Martins para o cargo de vogal do conselho de administração da LOTAÇOR, Serviço Açoreano de Lotas, E.P.

Aprovada em Conselho do Governo, em 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 193/2000

de 28 de Dezembro

Na sequência da tomada de posse do VIII Governo Regional, o presidente e o vogal da direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), licenciados Manuel João Teixeira Neves Beato e João Miguel Palma Guerreiro da Lança, respectivamente, colocaram à disposição os referidos lugares, para os quais foram nomeados pela Resolução n.º 41/2000, de 9 de Março, publicada na I série do *Jornal Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 2000;

Tornando-se necessário preencher os lugares de presidente e dos dois vogais da direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, importa que a escolha recaia em personalidades que, pela sua formação, experiência e percurso profissional, demonstrem possuir a aptidão necessária à prossecução desta tarefa;

As respectivas formações académicas, as reconhecidas capacidades de chefia, técnicas e humanas, bem como a experiência e relevante actividade profissional desenvolvida pelos licenciados Manuel João Teixeira Neves Beato e João Miguel Palma Guerreiro da Lança, como presidente e vogal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, respectivamente, no VII Governo Regional, permitem concluir pelo seu adequado perfil e possuir os requisitos para o exercício dos cargos mencionados, estabelecidos no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, que aprova a estrutura orgânica do referido instituto e estabelece a equiparação destes cargos aos de director regional e subdirector-geral, respectivamente;

O mesmo se refira relativamente à licenciada Maria da Conceição Morais Monteiro, personalidade que, pela sua formação, experiência e percurso profissional, demonstra possuir a aptidão necessária à prossecução das tarefas inerentes ao cargo de vogal da direcção deste instituto;

A sua formação académica, as reconhecidas capacidades de chefia, técnicas e humanas, bem como a experiência e relevante actividade profissional desenvolvida pela licenciada Maria da Conceição Morais Monteiro, permitem concluir pelo seu adequado perfil e possuir os requisitos para o exercício do cargo de vogal da direcção deste instituto, estabelecidos no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, que aprova a estrutura orgânica do referido

Instituto e estabelece a equiparação deste cargo ao de subdirector-geral;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, no n.º 2 do artigo 3.º e nos n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos termos das alíneas e) e cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Os licenciados Manuel João Teixeira Neves Beato, João Miguel Palma Guerreiro da Lança e Maria da Conceição Morais Monteiro são nomeados para, em comissão de serviço, e por um período de três anos, exercerem, respectivamente, os cargos de presidente e vogais da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, lugares previstos no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, que aprova a estrutura orgânica daquele instituto.
- As presentes nomeações são feitas por urgente conveniência de serviço e produzem efeitos a partir da data da aprovação da presente resolução.
- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os currículos dos nomeados são publicados em anexo à presente resolução.
- As presentes nomeações não são objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 194/2000

de 28 de Dezembro

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 14 de Setembro, diversos projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRALA, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2. Os encargos com a presente resolução são suportados pelo orçamento da Região, capítulo 40, divisão 11, subdivisão 01, código - 08.03.01.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local

Mapa

N.º PROC.	PROMOTOR	LOCALIZAÇÃO	ACTIVIDADE	INVESTIMENTO	APLICAÇÕES RELEVANTES	POSTOS TRABALHO	PONTUAÇÃO FINAL	INCENTIVO
920007	Maria Manuela Nunes Benecourt Meio, ENI.	Madalena do Pico	Cafés	3.099.822,00	3.099.822,00	1	57,50%	1.782.398,00
960434	Auto Vuação Micalense, Lda.	Ponta Delgada	Manutenção e reparação de veículos automóveis	9.814.528,00	9.814.528,00	0	70,00%	6.876.170,00
960504	COMAGEM, Com. De Equip. de Telecom. e Publicidade, Lda.	Ponta Delgada	Comércio de Equip. Electr. de Telecom. Inform. e Access	10.000.000,00	10.000.000,00	0	63,33%	6.333.000,00
960559	ANAZOR, Comércio Alimentar Açoriano, Lda.	Ponta Delgada	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas	7.142.307,00	3.838.736,00	2	61,33%	2.354.297,00
950303	José Henrique Alves de Sousa, ENI.	Angra do Heroísmo	Serralharia e reparação de tractores e alfaias agrícolas	14.671.000,00	14.671.000,00	1	62,50%	9.166.375,00
950319	Filomena Maria Pereira Lopes Medina, ENI. a)	Santa Cruz - Graciosa	Tipografia	19.681.624,00	19.681.624,00	3	70,50%	13.875.545,00
920256	Avelino Gabriel da Silveira, ENI. a)	Horta	Carpintaria	19.983.875,00	19.939.875,00	3	70,30%	14.017.732,00
960531	Maria João Chaves Tavares do Carsto, ENI.	Ponta Delgada	Comércio a retalho de material de escritório	3.318.841,00	3.118.406,00	0	60,00%	1.871.044,00
920273	Jorge Manuel da Silva Marques, ENI.	São Roque do Pico	Com. Ret. Mat. Construção e Similares	9.145.800,00	9.145.800,00	1	69,33%	6.340.763,00
920318	João Humberto Bukoljo, ENI.	Horta	Comércio Peças e Acessórios Automov.	9.978.645,00	9.978.645,00	1	56,00%	5.588.041,00
920224	Isauro Manuel Faria, ENI. a)	Horta	Reparação de Edifícios	19.990.000,00	19.990.000,00	1	56,50%	11.294.350,00
TOTAL				126.826.442,00	123.278.436,00	13		78.496.736,00

a) condicionado à regularização do licenciamento industrial

Resolução n.º 195/2000

de 28 de Dezembro

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13/95/A e 6/99/A, respectivamente, de 28 de Julho e 12 de Abril, que o regulamenta, foi considerado elegível e seleccionado pelo Conselho Regional de Incentivos, na reunião de 27 de Julho de 2000, um projecto de investimento no âmbito do Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores, Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, um projecto de investimento, apresentado no âmbito do SIRALA cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.
- 2 - Os encargos com a presente resolução são suportados pelo orçamento da Região, capítulo 40, divisão 11, subdivisão 01, código - 08. 03. 01.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local

Mapa

N.º PROC.	PROMOTOR	LOCALIZAÇÃO	ACTIVIDADE	INVESTIMENTO	APLICAÇÕES RELEVANTES	POSTOS TRABALHO	PONTUAÇÃO FINAL	INCENTIVO
920252	Sociedade Industrial Faialense, Lda.	Horta	Comércio de Veículos Automóveis	9.930.230,00	9.930.230,00	0	75,00%	7.447.673,00
TOTAL				9.930.230,00	9.930.230,00	0		7.447.673,00

Resolução n.º 196/2000**de 28 de Dezembro**

Considerando que a formação profissional é uma condicionante estrutural do desenvolvimento turístico dos Açores;

Considerando que a instalação de uma escola de hotelaria e turismo em São Miguel deverá suprir, a prazo, boa parte das carências de pessoal habilitado que se fazem sentir no sector;

Considerando que o processo de instalação de uma escola com aquela vocação exige um estudo preliminar de todas as variáveis implicadas, tão aprofundado quanto possível;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Constituir um grupo de trabalho com a missão de, no prazo de seis meses, elaborar e apresentar ao Governo Regional um estudo sobre a instalação de

uma escola de hotelaria e turismo na Ilha de São Miguel, contendo, nomeadamente, um diagnóstico das necessidades de formação profissional e um projecto de diploma de estatutos e de regulamentos que preveja as funções a desempenhar.

2. O grupo de trabalho será constituído pelo Professor Doutor Carlos Santos, com funções de coordenação, e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Direcção Regional do Emprego, Juventude e Formação Profissional;
- b) Direcção Regional do Turismo;
- c) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 197/2000**de 28 de Dezembro**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que criou o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13/95/A, 6/99/A e 19/99/A, respectivamente, de 28 de Julho, 12 de Abril, e 21 de Dezembro, que o regulamentam, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 26 de Outubro, projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, com a redacção dada

pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Economia, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRAPA, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. Os encargos resultantes dos referidos projectos são suportados pelo programa 11 – sistemas de incentivos do Plano da Região.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRAPA - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores

N.º Processo	PROMOTOR	Localização	Actividade	Investimento		Aplicações Relevantes	Postos Trabalho	Pontuação Final	Incentivo		TOTAL
				Euro	Euro				Fundo Perda	Empréstimo Repetível	
990142	Irmãos Duarte, Lda.	Povoação S. Miguel	Construção de edifícios	Euro 94.918.193,00	Euro 473.449,95	Euro 91.064.943,00	4	69,125	Euro 47.206.297,00	Euro 15.735.432,00	Euro 62.941.729,00
						Euro 454.180,14			Euro 235.464,02	Euro 78.488,00	Euro 313.952,02
990151	Arminda C. Dias, Lda. (c)	Prato da Vitória Terceira	Fabric. de portas, jorle e elem. similares met.	Euro 28.418.817,00	Euro 141.752,46	Euro 26.673.927,00	1	53,250	Euro 10.652.900,00	Euro 3.550.967,00	Euro 14.203.867,00
						Euro 133.048,95			Euro 53.136,44	Euro 17.712,15	Euro 70.848,59
990154	Contatoçor-Construções do Nordeste, Lda.	Nordeste S. Miguel	Construção de edifícios	Euro 60.294.880,00	Euro 300.749,59	Euro 60.294.880,00	3	64,130	Euro 29.000.330,00	Euro 9.666.776,00	Euro 38.667.106,00
						Euro 300.749,59			Euro 144.653,04	Euro 49.217,68	Euro 192.870,71
	TOTAL			Euro 183.631.890,00	Euro 915.952,01	Euro 178.023.760,00	8		Euro 86.859.527,00	Euro 28.953.175,00	Euro 115.812.702,00
						Euro 887.978,72			Euro 433.253,49	Euro 144.417,83	Euro 577.671,32

a) Condicionado à regularização do licenciamento industrial

Resolução n.º 198/2000

de 28 de Dezembro

Considerando que pela Resolução n.º 205-D/98, de 15 de Outubro, o Governo Regional autorizou a adjudicação da empreitada de construção de um Bloco no Hospital da Horta, para instalação dos Serviços: Unidade de Cuidados Intermédios, Hemodiálise e Hemato-Oncologia, à empresa EDIFER – Construções Pires Coelho & Fernandes, SA/ EDIÇOR – Edificadora Açoreana, Lda., pelo valor de 465 295 155\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 540 dias, e com a seguinte repartição de encargos (IVA incluído), por anos económicos:

- 1998 – 37 000 000\$00;
- 1999 – 353 847 931\$00;
- 2000 – 130 242 643\$00

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais e que, iniciada a obra, se constatou que face à evolução técnica da medicina e dos equipamentos, se tornava necessário proceder a alterações na estrutura orgânica dos serviços;

Considerando que, por despacho do Subsecretário Regional Adjunto para a Saúde, de 31 de Outubro de 2000, foram autorizadas as referidas alterações, e que por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, de 2 de Novembro de 2000, foi autorizado o pagamento de trabalhos a mais na referida empreitada, no valor de 3 372 060\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando, por outro lado, a recomendação formulada pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no relatório de auditoria n.º 4/2000, no sentido de que todas as despesas relativas a trabalhos a mais e referentes a empreitadas adjudicadas em Conselho do Governo Regional, fossem exclusivamente aprovadas por esta entidade;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições constantes da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2000/A, de 14 de Março, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Ratificar a decisão do Secretário Regional da Educação de Assuntos Sociais e autorizar o pagamento de trabalhos a mais na empreitada de construção de um Bloco no Hospital da Horta, para instalação dos Serviços: Unidade de Cuidados Intermédios, Hemodiálise e Hemato-Oncologia, à empresa EDIFER – Construções Pires Coelho & Fernandes, SA/ EDIÇOR – Edificadora Açoreana, Lda., no valor de 3 372 060\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 199/2000

de 28 de Dezembro

Considerando que pela Resolução n.º 205-D/98, de 15 de Outubro, o Governo Regional autorizou a adjudicação da empreitada de construção de um Bloco no Hospital da Horta, para instalação dos Serviços: Unidade de Cuidados Intermédios, Hemodiálise e Hemato-Oncologia, à empresa EDIFER – Construções Pires Coelho & Fernandes, SA/ EDIÇOR – Edificadora Açoreana, Lda., pelo valor de 465 295 155\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 540 dias, e com a seguinte repartição de encargos (IVA incluído), por anos económicos:

- 1998 – 37 000 000\$00;
- 1999 – 353 847 931\$00;
- 2000 – 130 242 643\$00

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais e que, iniciada a obra, se constatou que face a erros do projecto original, do Hospital da Horta, que serviu de base à obra em curso, se tornava necessário introduzir grandes correções no projecto do Bloco para instalação da Unidade de Cuidados Intermédios, Hemodiálise e Hemato-Oncologia;

Considerando que, por despacho do Subsecretário Regional Adjunto para a Saúde, de 20 de Julho de 2000, o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, foram autorizadas as referidas alterações e o pagamento de trabalhos a mais na referida empreitada, no valor de 36 807 187\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando, por outro lado, a recomendação formulada pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no relatório de auditoria n.º 4/2000, no sentido de que todas as despesas relativas a trabalhos a mais e referentes a empreitadas adjudicadas em Conselho do Governo Regional, fossem exclusivamente aprovadas por esta entidade;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições constantes da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2000/A, de 14 de Março, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Ratificar a decisão do Secretário Regional da Educação de Assuntos Sociais e autorizar o pagamento de trabalhos a mais na empreitada de construção de um Bloco no Hospital da Horta, para instalação dos Serviços: Unidade de Cuidados Intermédios, Hemodiálise e Hemato-Oncologia, à empresa EDIFER – Construções Pires Coelho & Fernandes,

SA/ EDIÇOR – Edificadora Açoreana, Lda., no valor de 36 807 187\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

do Centro de Saúde da Praia da Vitória, à empresa EDIÇOR – Edificadora Açoreana, Lda., no valor de 3 358 934\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 200/2000

de 28 de Dezembro

Considerando que pela Resolução n.º 205-C/98, de 15 de Outubro, o Governo Regional autorizou a adjudicação da empreitada de construção do Centro de Saúde da Praia da Vitória, à empresa EDIÇOR – Edificadora Açoreana, Lda., pelo valor de 592 494 331\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 71 099 320\$, perfazendo o encargo global de 663 593 651\$, pelo prazo de execução de 24 meses, e com a seguinte repartição de encargos (IVA incluído), por anos económicos:

- 1998 – 13 272 000\$00;
- 1999 – 335 115 000\$00;
- 2000 – 315 206 984\$00.

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais e que, iniciada a obra, se constatou que para assegurar, no futuro, uma melhor e mais eficaz segurança e privacidade do imóvel, se tornava necessário introduzir alterações nas dimensões do muro de vedação posterior;

Considerando que, por despacho do Subsecretário Regional Adjunto para a Saúde, de 1 de Junho de 2000, foram autorizadas as referidas alterações, e que por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, de 19 de Julho de 2000, foi autorizado o pagamento de trabalhos a mais na referida empreitada, no valor de 3 358 934\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando, por outro lado, a recomendação formulada pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no relatório de auditoria n.º 4/2000, no sentido de que todas as despesas relativas a trabalhos a mais e referentes a empreitadas adjudicadas em Conselho do Governo Regional, fossem exclusivamente aprovadas por esta entidade;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições constantes da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2000/A, de 14 de Março, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Ratificar a decisão do Secretário Regional da Educação de Assuntos Sociais e autorizar o pagamento de trabalhos a mais na empreitada de construção

Resolução n.º 201/2000

de 28 de Dezembro

Considerando que pela Resolução n.º 102/99, de 17 de Junho, o Governo Regional autorizou a adjudicação da empreitada de beneficiação e ampliação do Centro de Saúde da Povoação, à empresa ENGIL – Sociedade de Construção Civil, SA e Sanibetão – Empreiteiros, Lda., pelo valor de 518 341 910\$ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 62 201 029\$, perfazendo o encargo global de 580 542 939\$, e pelo prazo de execução de dezasseis meses, e com a seguinte repartição de encargos (IVA incluído), por anos económicos:

- 1999 – 156 750 000\$00;
- 2000 – 423 793 000\$00

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais e que, iniciada a obra, se constatou que para reforço das condições de salubridade do edifício, se tornava necessário introduzir correcções à impermeabilização dos terrenos de fundação do edifício;

Considerando que, por despacho do Subsecretário Regional Adjunto para a Saúde, de 12 de Abril de 2000, foram autorizadas as referidas alterações, e que por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, de 29 de Junho de 2000, foi autorizado o pagamento de trabalhos a mais na referida empreitada, no valor de 870 137\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando, por outro lado, a recomendação formulada pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no relatório de auditoria n.º 4/2000, no sentido de que todas as despesas relativas a trabalhos a mais e referentes a empreitadas adjudicadas em Conselho do Governo Regional, fossem exclusivamente aprovadas por esta entidade;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições constantes da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2000/A, de 14 de Março, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Ratificar a decisão do Secretário Regional da Educação de Assuntos Sociais e autorizar o pagamento

de trabalhos a mais na empreitada de beneficiação e ampliação do Centro de Saúde da Povoação, à empresa ENGIL – Sociedade de Construção Civil, SA e Sanibetão - Empreiteiros, Lda., no valor de 870 137\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 202/2000

de 28 de Dezembro

Considerando que pela Resolução n.º 102/99, de 17 de Junho, o Governo Regional autorizou a adjudicação da empreitada de beneficiação e ampliação do Centro de Saúde da Povoação, à empresa ENGIL – Sociedade de Construção Civil, SA e Sanibetão - Empreiteiros, Lda., pelo valor de 518 341 910\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 62 201 029\$ perfazendo o encargo global de 580 542 939\$, e pelo prazo de execução de dezasseis meses, e com a seguinte repartição de encargos (IVA incluído), por anos económicos:

- 1999 – 156 750 000\$00;
- 2000 – 423 793 000\$00

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais e que, iniciada a obra, se constatou que para garantir a segurança das estruturas e fundações, se tornava necessário proceder à realização de trabalhos a mais, conforme a informação n.º 2 da fiscalização;

Considerando, por outro lado, a recomendação formulada pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no relatório de auditoria n.º 4/2000, no sentido de que todas as despesas relativas a trabalhos a mais e referentes a empreitadas adjudicadas em Conselho do Governo Regional, fossem exclusivamente aprovadas por esta entidade;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições constantes da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2000/A, de 14 de Março e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a realização e o pagamento de trabalhos a mais na empreitada de beneficiação e ampliação do Centro de Saúde da Povoação, à empresa ENGIL - Sociedade de Construção Civil, SA e Sanibetão - Empreiteiros, Lda, no valor de 7 654 074\$20, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 203/2000

de 28 de Dezembro

Considerando que pela Resolução n.º 102/99, de 17 de Junho, o Governo Regional autorizou a adjudicação da empreitada de beneficiação e ampliação do Centro de Saúde da Povoação, à empresa ENGIL – Sociedade de Construção Civil, SA e Sanibetão - Empreiteiros, pelo valor de 518 341 910\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 62 201 029\$, perfazendo o encargo global de 580 542 939\$, e pelo prazo de execução de dezasseis meses, e com a seguinte repartição de encargos (IVA incluído), por anos económicos:

- 1999 – 156 750 000\$00;
- 2000 – 423 793 000\$00

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais e que, iniciada a obra, se constatou que para melhorar os índices de conforto, as condições de salubridade e o isolamento térmico do edifício e evitar condensações de humidade, se tornava necessário aplicar sobre a placa de cobertura uma camada de "Roommate" com quatro cm de espessura;

Considerando, por outro lado, a recomendação formulada pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no relatório de auditoria n.º 4/2000, no sentido de que todas as despesas relativas a trabalhos a mais e referentes a empreitadas adjudicadas em Conselho do Governo Regional, fossem exclusivamente aprovadas por esta entidade;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições constantes da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2000/A, de 14 de Março e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a realização e o pagamento de trabalhos a mais na empreitada de beneficiação e ampliação do Centro de Saúde da Povoação, à empresa ENGIL - Sociedade de Construção Civil, SA e Sanibetão - Empreiteiros, Lda., no valor de 1 692 260\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 204/2000

de 28 de Dezembro

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património do Estado, o Instituto Nacional da Habitação, a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal de Ponta Delgada;

Considerando que o Acordo se enquadra num plano de intervenção a médio prazo, o qual tem por objectivo definir, quantificar, programar e financiar a construção de 151 fogos

de habitação social num conjunto de projectos a executar no concelho de Ponta Delgada, destinados ao realojamento de famílias que actualmente ocupam barracas e fogos de construção precária, ou em regime de sobreocupação, além de fogos demolidos para obras de urbanização;

Considerando que, no âmbito do referido Acordo de Cooperação, a Região Autónoma dos Açores se comprometeu a transmitir a titularidade dos terrenos necessários à implantação dos fogos em causa à Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do acordo de cooperação supra referido, o Governo Regional resolve o seguinte:

Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Ponta Delgada dos lotes n.ºs 8, 9 e 10, com as áreas, respectivamente, de 179,10 m², 156,50 m² e 156,25 m² do Alvará de Loteamento n.º 06/2000, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sítos à Canada das Maricas, na freguesia de São Roque, descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com os n.ºs 1429, 1430 e 1431//São Roque e omissos na respectiva matriz predial por se destinarem a construção urbana, mas participados em 11 de Maio do corrente ano, destinados exclusivamente à construção de habitação social, com vista ao realojamento de famílias em desequilíbrio sócio-económico.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 205/2000

de 28 de Dezembro

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à cedência em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a proceder à cedência em propriedade plena, nos termos da Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, aos interessados em construir casa própria, de 25 lotes constantes do alvará de loteamento n.º 07/2000 da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, numerados de 1 a 25, sítos à Rua de Santa Luzia, na freguesia de Matriz do concelho de Ribeira Grande.

2. A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será efectuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, escolhidos que sejam os beneficiários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho.
3. Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação do beneficiário;
 - b) Descrição do lote a ceder;
 - c) Fixação do preço do lote infraestruturado e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário nos termos do artigo 14.º Do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril;
 - d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda.
4. O modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 206/2000

de 28 de Dezembro

Considerando estar em curso a obra de Ligação da Canada Duarte Borges com a Variante Ponta Delgada - Lagoa;

Considerando a necessidade de execução continuada da obra supra referida com a obra de Alargamento da Canada Duarte Borges;

Considerando a impossibilidade de se chegar a acordo com os proprietários, quanto ao valor de aquisição das parcelas de terreno necessárias à obra de «Alargamento da Canada Duarte Borges»;

Considerando o interesse público subjacente à referida obra, que vem criar uma alternativa à circulação no interior da freguesia de São Roque;

Considerando ainda que a previsão do montante dos encargos a suportar com a presente aquisição é de cerca de 25 000 000\$.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e seguintes e no n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos a alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Declarar a utilidade pública urgente das parcelas de terreno discriminadas no quadro em anexo, necessárias à obra de «Alargamento da Canada Duarte Borges».

2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a tomar posse administrativa das parcelas de terreno em causa, já que tal acto se considera indispensável à imediata execução da obra.
3. Conferir ao Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, com autorização para de-

legar, os poderes suficientes para intervir em representação da Região Autónoma dos Açores nos processos de expropriação.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Ligação da Canada Duarte Borges à Saída Leste de Ponta Delgada

Nº PARCELA	PROPRIETÁRIO	ÁREA	Inscrição matricial
8	HERDS. DE ANTÓNIO TAVARES MEDEIROS A/C CLARA DE MEDEIROS R. DA IGREJA, 144 - FAJÃ DE BAIXO	840	artigo 76 da Secção 006 Livramento
9	HERDS. DE ANTÓNIO TAVARES MEDEIROS A/C CLARA DE MEDEIROS R. DA IGREJA, 144 - FAJÃ DE BAIXO	769	artigo 67 da secção 006 Livramento
10	HERDS. DE ANTÓNIO TAVARES MEDEIROS A/C CLARA DE MEDEIROS R. DA IGREJA, 144 - FAJÃ DE BAIXO	896	artigo 66 da secção 006 Livramento
11	HERDS. DE M. DA CONCEIÇÃO MACHADO SILVEIRA A/C CARLIS OLIMPIO MACHADO DE SOUSA R. DUARTE VIVEIROS, 7 FAJÃ DE BAIXO	494	artigo 50 da secção 006 Livramento
12	EDUARDO DA CÂMARA SOARES ALBERGARIA	456,55	artigo 64 da Secção

	A/C JACINTO DA CÂMARA SOARES ALBERGARIA RUA DO LORETO S/ N.º, FAJÁ DE BAIXO		006 Livramento
17	HERDS. DE CARLOS FARIA E MAIA DE AGUIAR RUA MARGARIDA DE CHAVES, N.º 28 - PDL	473,66	artigo 115 da secção 006 Livramento
18	ANTERO QUENTAL DE MEDEIROS RUA MANUEL AUGUSTO DE AMARAL, N.º 33 PDL	88,63	artigo 72 da Secção 006 Livramento
19	FRANCISCO SOUSA MARTINS A/C ANTÓNIO MANUEL MARTINS VIEIRA	107,22	artigo 105 da secção 006 Livramento
20	EDUARDO DA CÂMARA SOARES ALBERGARIA A/C JACINTO DA CÂMARA SOARES ALBERGARIA RUA DO LORETO S/ N.º, FAJÁ DE BAIXO	86,2	artigo 116 da secção 006 Livramento
21	JOÃO BOTELHO DE MEDEIROS RUA DO PICO DAS CANAS 32 - SÃO ROQUE	441,64	artigo 47 da Secção 006 Livramento
22	HERDS DE ANGELO FLECHA ANÇA RUA DO VALVERDE , 61 PONTA DELGADA	429,63	artigo 8 da Secção 006

			Livramento
23	AMILCAR JOSÉ SILVA MARTINS DO VALE RUA DA GLÓRIA AO CARMO, N.º 9 LIVRAMENTO	595, 72	artigo 9 da Secção 006 Livramento

Resolução n.º 207/2000

de 28 de Dezembro

Considerando o Acordo de Colaboração celebrado entre o Instituto Nacional da Habitação, a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em 22 de Janeiro de 1999, posteriormente alterado por aditamento, datado de 28 de Dezembro de 1999;

Considerando que o referido Acordo se enquadra num Plano de Intervenção a Médio Prazo, o qual tem por objectivo programar e financiar a construção e/ou a aquisição de 452 fogos de habitação social num conjunto de projectos a executar no concelho de Angra do Heroísmo, destinados ao realojamento de famílias que actualmente ocupam barracas e fogos de construção precária, ou em regime de sobre ocupação, além dos fogos demolidos para obras de urbanização;

Considerando que no âmbito do referido Acordo de Colaboração compete ao município garantir a propriedade plena dos terrenos necessários à implantação dos fogos em causa;

Considerando que uma parcela desses terrenos, sita no Conjunto Habitacional da Terra Chã, integra o património da Região Autónoma dos Açores, importando, por isso, transmitir o respectivo direito de propriedade para o município.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, a título definitivo e gratuito, de uma parcela de terreno, sita no Conjunto Habitacional da Terra Chã, freguesia da Terra Chã, em Angra do Heroísmo, com a área de 6.987 m², onde se encontram implantadas 44 casas metálicas descritas na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com o n.º 477 - Terra Chã (parte) Folhas 1, 2, 3, 23, 24, 29, 30, 31, 36 e 37, e inscritas nas Matrizes Prediais Urbanas n.ºs 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991 e 992, destinada exclusivamente à construção de fogos para habitação social, com vista aos realojamentos supra referidos.

2. Delegar poderes no Director Regional da Habitação, ou em quem ele designar, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores no respectivo auto de cessão.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000 O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 208/2000

de 28 de Dezembro

Considerando que um dos vectores da política de habitação do VIII Governo Regional assenta na promoção de habitação a "Custos Controlados";

Considerando que aquele regime responde às necessidades dos agregados familiares que, designadamente por razões profissionais, sentem necessidade de fixar residência próximo dos centros urbanos, com especial destaque para os agregados familiares jovens;

Considerando que a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos se vem esforçando por interessar os empresários da Ilha de São Miguel para promoverem a construção ao abrigo de contratos de desenvolvimento para a habitação (CDH's), proporcionando preços finais de construção aliciantes para os potenciais adquirentes;

Considerando ainda que, após negociação, foi possível chegar a acordo com a empresa "A. M. Furtado, Lda.," no que concerne a preços de venda por m² e às características da construção pretendida.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência à empresa "A. M. Furtado, Lda." a título definitivo, de 30 lotes de terreno numerados de 1 a 16 e de 18 a 31, do Alvará de Loteamento n.º 03/97, emitido pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, descritos na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande,

- respectivamente, com os n.ºs. 00757 a 00772 e 00774 a 00787 da freguesia de Conceição, e inscritos na respectiva matriz predial urbana nos artigos 1203 a 1218 e 1220 a 1233.
2. Os lotes ora cedidos destinam-se exclusivamente à construção de outras tantas habitações unifamiliares em regime de custos controlados.
 3. Aos lotes ora cedidos não poderá ser dado outro fim que o que presidiu à cedência dos mesmos, sob pena de reversão para a Região Autónoma dos Açores, livre de quaisquer ónus ou encargos, sem direito a qualquer tipo de indemnização a pagar pela Região.
 4. Aprovar a minuta do respectivo contrato de cessão, bem como os requisitos e as condições que deverão ser observadas, no tocante aos seguintes aspectos:
 - a) Projecto;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Obrigações da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e da empresa cessionária;
 - d) Comercialização das habitações e preços de venda.
- Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIA REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 129/2000

de 28 de Dezembro

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, é publicado em anexo a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao n.º 3.º trimestre de 2000.

11 de Dezembro de 2000. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. – O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Mapa I

Síntese da conta provisória

Terceiro Trimestre de 2000

DESIGNAÇÃO	VALORES	
	Contos	Euros
1. RECEITAS	117.533.830	586.256.274,04
. Correntes	66.730.935	332.852.502,07
. Capital	23.204.785	115.744.979,65
Soma	89.935.720	448.597.481,73
. Contas de Ordem	23.659.858	118.014.874,15
. Saldos de anos findos	3.938.252 *	19.643.918,16 *
. De Conta da Região	1.598.266	7.972.117,20
. De Contas de Ordem	2.339.986	11.671.800,96
2. DESPESAS	114.008.766	568.673.328,78
. Correntes	61.884.889	308.680.526,43
. Capital	196.175	978.516,77

DESIGNAÇÃO	VALORES	
	Contos	Euros
Plano	28.347.348	141.395.975,70
Soma	90.428.412	451.055.018,90
Contas de Ordem	23.580.354	117.618.309,87
3. SALDO	3.525.064	17.582.945,26
De Conta da Região	1.105.574	5.514.580,02
De Contas de Ordem	2.419.490	12.068.365,24

* Saldo provisório

Quadro I

Receita Global

Recebimentos realizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2000

CÓDIGO	DESIGNAÇÕES DA RECEITA	(Contos)	
		DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
01	Impostos directos	23.660.000	16.785.195
02	Impostos indirectos	51.925.250	42.203.769
03	Taxas, multas e outras penalidades	892.250	589.327
04	Rendimentos da propriedade	251.010	74
05	Transferências	8.006.000	6.980.848
06	Venda de bens e serviços correntes	135.100	76.131
07	Outras receitas correntes	190.000	95.591
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	85.059.610	66.730.935
08	Venda de bens de investimento	231.000	202.882
09	Transferências	45.121.292	22.132.076
10	Activos financeiros	350.291	221.069
11	Passivos financeiros	5.000.000	
12	Outras receitas de capital	2.650.000	177.302
14	Reposições não abatidas nos pagamentos	300.000	471.456
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	53.652.583	23.204.785
	SUB-TOTAL	138.712.193	89.935.720
15	Contas de Ordem	45.407.548	23.659.858
	TOTAL	184.119.741	113.595.578

Quadro II

Despesa Global

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2000

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em contos	
		Dotação	Execução
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u>		
01	Assembleia Legislativa Regional	1.527.574	859.932
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	523.171	372.703
02	Direcção Regional das Comunidades	143.876	93.279
40	Despesas do Plano	846.070	522.071
	<u>03 - SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO</u>		
01	Gabinete do Secretário	7.323.554	3.563.807
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	357.215	252.429
03	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	117.302	75.862
04	Serviço Regional de Estatística dos Açores	233.723	159.492
40	Despesas do Plano	1.058.230	564.742
50	Contas de Ordem	13.158.800	7.892.645
	<u>04 - SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.286.729	866.783
02	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	203.417	124.613
03	Inspeção Regional	64.290	50.559
40	Despesas do Plano	436.950	231.027
50	Contas de Ordem	12.000.000	9.888.969

Quadro II

Despesa Global

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2000

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em contos	
		Dotação	Execução
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</u>		
01	Gabinete do Secretário	626.617	389.055
02	Direcção Regional da Cultura	1.234.952	874.122
03	Direcção Regional da Educação	30.169.048	23.046.401
04	Direcção Regional de Educação Física e Desporto	1.235.810	1.089.580
05	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	623.380	528.379
06	Direcção Regional de Saúde	129.840	79.226
07	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	523.551	387.176
08	Serviço Regional de Saúde	29.173.222	21.547.611
40	Despesas do Plano	11.123.425	5.701.404
50	Contas de Ordem	1.422.030	631.419
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	854.049	618.353
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	308.078	227.029
03	Direcção Regional do Turismo	167.131	120.792
04	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	170.798	130.748
40	Despesas do Plano	11.557.318	6.091.642
50	Contas de Ordem	17.331.168	4.299.832
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.007.917	741.860
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	2.473.918	1.732.358
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	1.339.328	912.501
04	Direcção Regional das Pescas	77.172	67.485
05	Direcção Regional do Ambiente	510.698	408.512
40	Despesas do Plano	12.808.986	7.893.273
50	Contas de Ordem	366.550	318.903

Quadro II

Despesa Global

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2000

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em contos	
		Dotação	Execução
	08 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, E EQUIPAMENTOS		
01	Gabinete do Secretário	2.497.633	1.658.944
02	Direcção Regional de Habitação	166.433	121.203
03	Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres	1.317.881	927.034
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	73.929	53.239
40	Despesas do Plano	14.418.978	7.343.188
50	Contas de Ordem	1.129.000	548.587
TOTAL GERAL		184.119.741	114.008.766

Quadro III

Despesa Corrente

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2000

DEPARTAMENTOS	(Contos)	
	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional	1.460.574	824.932
Presidência do Governo	715.197	462.628
Sec. Reg. da Presidência para as Finanças e Planeamento	6.678.100	4.030.019
Sec. Reg. Adjunto da Presidência	1.593.918	1.040.191
Sec. Reg. da Educação e Assuntos Sociais	63.838.959	47.870.699
Sec. Regional da Economia	1.581.969	1.086.999
Sec. Reg. da Agricultura, Pescas e Ambiente	5.536.991	3.833.814
Sec. Reg. da Habitação e Equipamentos	4.075.710	2.735.607
TOTAL	85.481.418	61.884.889

Quadro IV

Despesa de Capital

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2000

DEPARTAMENTOS	(Contos)	
	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional	67.000	35.000
Presidência do Governo	25.300	3.354
Sec. Reg. da Presidência para as Finanças e Planeamento	630.656	21.569
Sec. Reg. Adjunto da Presidência	3.708	1.763
Sec. Reg. da Educação e Assuntos Sociais	160.438	70.850
Sec. Regional da Economia	12.587	9.924
Sec. Reg. da Agricultura, Pescas e Ambiente	50.663	28.902
Sec. Reg. da Habitação e Equipamentos	30.466	24.813
TOTAL	980.818	196.175

Quadro V

Despesa do Plano

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2000

(Contos)

DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional		
Presidência do Governo	846.070	522.071
Sec. Reg. da Presidência para as Finanças e Planeamento	1.058.230	564.742
Sec. Reg. Adjunto da Presidência	436.950	231.027
Sec. Reg. da Educação e Assuntos Sociais	11.123.425	5.701.404
Sec. Regional da Economia	11.557.318	6.091.642
Sec. Reg. da Agricultura, Pescas e Ambiente	12.808.986	7.893.273
Sec. Reg. da Habitação e Equipamentos	14.418.978	7.343.189
TOTAL	52.249.957	28.347.348

Quadro VI

Despesa Global

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2000

(Contos)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	EXECUÇÃO
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA	37.772.879	25.781.821
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	37.772.879	25.781.821
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS	86.615.744	59.957.728
2.01	Educação	35.804.737	26.530.518
2.02	Saúde	32.050.221	22.786.089
2.03	Segurança e Acção Sociais	1.341.176	597.176
2.04	Habituação e Serviços Colectivos	11.688.249	6.537.288
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	5.731.362	3.506.658
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS	56.686.738	27.376.248
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	16.027.499	11.097.137
3.02	Indústria e Energia	12.366.415	3.993.299
3.03	Transportes e Comunicações	18.885.781	8.343.046
3.04	Comércio e Turismo	4.958.094	2.620.016
3.05	Outras Funções Económicas	4.448.950	1.322.751
4	OUTRAS FUNÇÕES	3.044.380	892.969
4.01	Operações da Dívida Pública	1.700.000	36.304
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	1.344.380	856.665
	TOTAL	184.119.741	114.008.766

Quadro VII

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2000

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO		EXECUÇÃO	
		POR SUBAGRUP.	POR AGRUPAM.	POR SUBAGRUP.	POR AGRUPAM.
	DESPESAS CORRENTES		85.481.418		61.884.889
01.00	Despesas com pessoal		41.082.124		30.920.058
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		2.815.934		1.763.375
03.00	Encargos correntes da dívida		1.700.000		1.435.441
03.01	Juros	1.690.000		1.431.750	
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	10.000		3.691	
04.00	Transferências correntes		36.142.961		26.897.995
04.01	Administrações Públicas	35.908.139		26.771.164	
04.02	Outros Sectores	234.822		126.831	
04.04	Subsídios		0		
05.00	Outras despesas correntes		3.740.399		868.019
06.00					
	DESPESAS DE CAPITAL		980.818		196.175
07.00	Aquisição de bens de capital		282.712		142.587
08.00	Transferências de capital		631.106		18.588
08.02	Administrações Públicas	25.756		18.588	
08.01	Outros Sectores	605.350		0	
08.03					
08.07	Activos financeiros				
09.00	Passivos financeiros				
10.00	Outras despesas de capital		67.000		35.000
11.00					
40	DESPESAS DO PLANO		52.249.957		28.347.348
	CONTAS DE ORDEM		45.407.548		23.580.354
	TOTAL		184.119.741		114.008.766

Quadro IX

Despesas de Plano

Pagamentos autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2000

(Contos)		
DESAGREGAÇÃO SECTORIAL	Dotação	Execução
P1 - Fomento Agrícola	2.500.875	1.898.009
P2 - Apoio à Transf. e Comercialização dos Produtos	2.750.000	2.462.494
P3 - Diversificação Agrícola	732.000	559.088
P4 - Desenvolvimento Florestal	900.239	376.347
P5 - Estruturas de Apoio à Actividade da Pesca	2.373.500	1.168.198
P6 - Modernização das Pescas	851.000	474.421
P7 - Desenvolvimento do Turismo	1.418.900	1.121.931
P8 - Sistemas de Incentivos ao Turismo	1.143.371	802.682
P9 - Desenvolvimento Industrial	242.250	93.061
P10 - Desenvolvimento do Comércio e Exportação	234.650	98.483
P11 - Sistemas de Incentivos	1.420.000	1.273.697
P12 - Sistema Rodoviário Regional	4.660.000	1.679.540
P13 - Equipamentos Públicos	962.000	738.958
P14 - Consol. e Modernização dos Transportes Marítimos	1.711.900	643.349
P15 - Desenvolvimento dos Transportes Aéreos.....	1.970.000	1.233.803
P16 - Consolidação e Modernização do Sector Energético	174.247	96.167
P17 - Desenv. da Actividade Científica e Tecnológica	510.150	307.555
P18 - Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais	3.866.450	2.538.853
P19 - Desenvolvimento do Sistema Educativo	370.500	241.206
P20 - Juventude e Emprego	575.000	237.832
P21 - Desenvolvimento de Infra-Estruturas de Saúde	1.164.500	476.055
P22 - Desenvolvimento do Sistema de Saúde	1.249.250	488.670
P23 - Desenv. do Sistema de Solidariedade Social	605.625	210.000
P24 - Protecção Civil	1.196.978	854.983
P25 - Qualidade Ambiental	1.041.372	312.555
P26 - Património e Actividades Culturais	1.573.500	704.351
P27 - Desenvolvimento Desportivo	978.600	695.597
P28 - Habitação	2.470.000	1.278.707
P29 - Comunicação Social	132.620	58.938
P30 - Cooperação Externa	203.300	155.578
P31 - Administração Regional e Local	436.950	231.027
P32 - Planeamento, Finanças e Estatística.....	1.048.230	562.008
P33.1 - Calamidades - Agricultura	355.000	231.603
P33.2 - Calamidades - Pescas	100.000	0
P33.3 - Calamidades - Transportes Terrestres.....	1.105.000	508.172
P33.4 - Calamidades - Transportes Marítimos	797.000	554.532
P33.5 - Calamidades - Ambiente	964.000	253.929
P33.6 - Bonificação e Apoios	5.000	1.489
P33.8 - Calamidades - Sismo	5.456.000	2.723.478
P34 - Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional.....	2.000.000	0
TOTAL	52.249.957	28.347.348

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 75/2000****de 28 de Dezembro**

Os formandos que estejam integrados nos Cursos de Complemento de Formação Científica e Pedagógica, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 255/99, de 11 de Agosto, beneficiam do pagamento de despesas de deslocação, alojamento e ajudas de custo, ao abrigo da Portaria n.º 30/2000, de 27 de Abril.

A referida portaria não contempla as situações de incumprimento dos formandos, por desistência, pelo que importa regulamentar esta matéria.

Assim, ao abrigo da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, e da alínea q) artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 9/87 de 26 de Março, alterada pela Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura o seguinte:

- 1 - Os formandos que pretendam desistir dos Cursos de Complemento de Formação devem participar ao Director Regional da Educação e dar conhecimento à respectiva entidade formadora.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a desistência ou o não aproveitamento por falta de assiduidade do curso implica o reembolso do montante despendido pela Escola, em deslocações, alojamento, ajudas de custo e do valor das propinas assumido pela Direcção Regional da Educação.
- 3- No caso específico dos Complementos de Formação da Universidade dos Açores há apenas lugar a reembolso à Direcção Regional da Educação do valor das propinas despendido.
- 4- O formando que desista do Curso fica impossibilitado de se candidatar a Cursos de Complemento de Formação, promovidos ou apoiados pela Direcção Regional da Educação, pelo período de dois anos escolares consecutivos.
- 5- Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Director Regional da Educação determinar a não aplicabilidade da penalidade prevista no número anterior.
6. A presente portaria entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 6 de Dezembro de 2000.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

AVISO

Os preços de assinatura a vigorar em 2001 são os constantes da tabela abaixo indicada.

A sua assinatura deverá ser paga somente a partir de 2 de Janeiro e até ao dia 28 de Fevereiro de 2001, *impreterivelmente*.

Recordamos que o pagamento pode ser efectuado por depósito ou transferência bancária, para o Banco Comercial dos Açores, conta n.º 11873853.30.1. Em caso de pagamento por cheque ou vale postal, os mesmos devem ser remetidos à ordem do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Para benefício do Gabinete de Edição do *Jornal Oficial* e seu próprio solicitamos a sua melhor atenção para o *cumprimento dos prazos estabelecidos*.

TABELA DE PREÇOS

I série	6 700\$00	33,42€
II série	6 700\$00	33,42€
III série	5 200\$00	25,94€
IV série	5 200\$00	25,94€
I e II séries	12 000\$00	59,86€
I, II, III e IV séries	22 400\$00	111,73€
Preço por página	30\$00	0,15€
Preço por linha	160\$00	0,80€



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296-282261.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296-629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTA NÚMERO - 700\$00 - 3,49 € (IVA incluído)